



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

Ofício nº 338/2021- GAB

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 08 de outubro de 2021.

Ao Senhor

LUIS GOMES COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras

Avenida Principal, n. 02, São José

65840-000-São Raimundo das Mangabeiras - MA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, honrado em cumprimentá-lo, remeto anexo, o Projeto de Lei n. 22/2021, que **“Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e dá outras providências”**.

Esperando que o Projeto tenha o tratamento de urgência que merece, subscrevo-me de forma respeitosa.

Cordialmente,

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

08/10/2021

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, com fulcro na competência outorgada ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de São Raimundo das Mangabeiras, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei n. 22/2021, que **“Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e dá outras providências.”**.

As guardas municipais, com a advento da Lei Federal nº 13.022 de 8 de agosto de 2014, passaram a ter a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e dos Distritos Federal.

Assim, o principal intuito da Guarda Municipal será o de preservar o patrimônio público e por consequência o privado, através de ronda ostensiva e vigilância interna e externa dos próprios municipais, além de outras atribuições previstas em lei.

Também irá atuar em conjunto, em sistema de colaboração mútua e o apoio de nossas polícias, civil sejam a militar.

Além disso, essa medida permitirá uma visão completa das causas locais da violência, possibilitando planejamento conjunto, atuação preventiva e, eventualmente, a medição do desempenho dos órgãos responsáveis. Será assim um órgão de suma importância para o êxito desta empreitada a qual o Poder Executivo está disposto a realizar.

Contado com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reitera-se votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 08 de outubro de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91
ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 08 OUTUBRO DE 2.021.

Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, de acordo com o estabelecido no § 8º do artigo 144 da Constituição da República e Lei Federal nº 13.022, de 08/08/2014, que tem sua organização e estrutura definida nesta lei.

Art. 2º - A Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, órgão de natureza permanente, é responsável pelas políticas de segurança urbana e prevenção da violência criminal, destinada à proteção de bens, serviços e instalações públicas municipais.

Art. 3º - São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA:

- I- proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II- preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III- patrulhamento preventivo;
- IV- hierarquia;
- V- disciplina;
- VI - moral;
- VII- ética;
- VIII- compromisso com a evolução social da comunidade; e

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91
Prefeito



SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS
P R E F E I T U R A

IX- uso progressivo da força.

Art. 4º - São competências específicas da Guarda Municipal:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos de São Raimundo das Mangabeiras - MA;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar preventivamente e permanentemente, no território do município para proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - exercer competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio com órgãos de trânsito federal ou estadual;

V - proteger o patrimônio ecológico, cultural, histórico, arquitetônico e ambiental do município, inclusive, adotando medidas educativas e preventivas;

VI - prestar socorros públicos e salvamentos e, colaborar com a Defesa Civil do Município em suas atividades;

VII - interagir com a sociedade civil para a discussão de solução de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

VIII - estabelecer parcerias com órgãos estaduais, da união e de municípios vizinhos por meio de celebração de convênios ou consórcios com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

IX - articular-se com órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança do Município;

X - integrar-se com os demais órgãos do poder de polícia administrativa visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XI - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando se deparar com elas;

XII - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime quando possível e sempre que necessário;

XIII - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal por ocasião de construção de empreendimento de grande porte;

XIV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91
Prefeito



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

XV - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVI - atuar, mediante ações preventivas, na segurança escolar zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal de forma com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar, conjuntamente, com os órgãos de segurança pública da União e do Estado e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão, descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 5º - Os componentes dos Quadros de Pessoal da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA serão uniformizados e aparelhados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA

Art. 6º - A Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA é estruturada em órgãos de direção e execução, tal como descrito no Anexo I, a saber:

§ 1º - Órgãos de Direção:

I - Comando Geral da Guarda Municipal;

II - Corregedoria da Guarda Municipal:

a) Superintendência Correcional e de Processos Administrativos Disciplinares.

III - Ouvidoria Geral da Guarda Municipal.

§ 2º - Órgãos de Execução:

I - Superintendência Operacional:

a) Coordenação de Missões Especializadas e de Proteção Comunitária;

b) Coordenação de Proteção Patrimonial;

c) Coordenação de Inteligência e Informações.

II - Superintendência de Planejamento e Administração:

a) Coordenação de Programas, Projetos e Ensino;

b) Coordenação de Planejamento e Administração.

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPE 573.211.753-91
Prefeito



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

§3º - As Superintendências da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA são constituídas por Coordenações e sua organização constará de um Quadro de Detalhamento da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º - Coordenação é uma unidade de serviços da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, responsável por suas atividades com jurisdição no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, sendo definida por suas atribuições específicas, podendo ser constituída de frações subordinadas, em número variável, de acordo com as necessidades indicadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I – Os vencimentos das funções de Superintendente, Ouvidor e Coordenador são aqueles descritos no Anexo I desta lei.

§ 5º - A estrutura administrativa da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA será composta por componentes do Quadro Geral de Cargos da Administração Direta do Município.

**SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

SUBSEÇÃO I

**DO COMANDO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS/MA**

Art. 7º - O Comando Geral da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA é o órgão responsável por comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal.

Art. 8º - O Comando Geral da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA funcionará subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 9º - O Comandante Geral da Guarda Municipal é equiparado ao de Secretário Municipal Adjunto.

Parágrafo único – O Superintendente Operacional da Guarda Municipal é o substituto eventual e imediato do Comandante Geral da Guarda Municipal.

Art. 10 - São atribuições do Comandante Geral da Guarda Municipal:

I – representar ativa e passivamente a Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA;

II – comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA;

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPE: 573.211.753-91
Prefeito



SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS
P R E F E I T U R A

III – assessorar o Chefe do Executivo na fixação de políticas e diretrizes e no planejamento do funcionamento da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA;

IV – planejar, propor e coordenar os projetos da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, de forma a garantir a consecução de seus afins;

V – propor normas e procedimentos relativos ao funcionamento da Guarda Municipal;

VI – zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA;

VII– decidir, em primeira instância, os processos oriundos da Corregedoria da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA;

VIII– informar e assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos pertinentes à Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, no tocante a recursos humanos, material, organização, métodos, programação anual das despesas, elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da execução orçamentária;

IX– propor ao Chefe do Poder Executivo medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos serviços, manutenção dos equipamentos e instrumentos, realização de instruções, observância da disciplina e aperfeiçoamento das atividades da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA;

X– representar a Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA junto a órgãos públicos e entidades civis, inclusive junto aos Conselhos Municipais;

XI– distribuir as funções dos componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA;

XII– executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

SUBSEÇÃO II

DA CORREGEDORIA GERAL

Art. 11 - A Corregedoria da Guarda Municipal, vinculada à Procuradoria Geral, é órgão responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, às correições em seus diversos setores e à apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros.

Parágrafo único – o cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal será exercido por um Procurador do Município, indicado pelo Procurador Geral e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12- A Procuradoria Geral do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA é o órgão de 2ª instância para julgamento dos processos disciplinares.

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91
Prefeito



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

Art. 13 – São atribuições do Corregedor da Guarda Municipal:

I– fiscalizar e orientar quanto a aspectos disciplinares o desempenho dos componentes da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA;

II– promover correições, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA;

III– acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, prestando informações ao Comandante Geral da Guarda Municipal;

IV– atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA;

V– manter o Comandante Geral da Guarda Municipal informado a respeito do andamento dos serviços;

VI– executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

SUBSEÇÃO III

OUVIDORIA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 14- À Ouvidoria da Guarda Municipal compete a função de elo de ligação entre o Comando da Guarda e a municipalidade, nos assuntos referentes às atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal, analisando, executando e controlando os processos referentes às reclamações, sugestões, denúncias e elogios, como forma de melhor compreender os questionamentos dos serviços da Guarda, sendo autônoma dentro de suas competências.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 15 - A Superintendência Operacional é o órgão responsável pelo policiamento administrativo do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, de proteção aos bens e instalações pertencentes ao Município, coordenação supletiva das atividades de operação e fiscalização de trânsito, do meio ambiente e de apoio aos demais órgãos.

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91
Prefeito



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

Art. 16 - A Superintendência de Planejamento e Administração é o órgão responsável pelo planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades de pessoal, financeira e de logística da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Art. 17 - A Superintendência de Inteligência e informações é o órgão responsável pela coleta de dados estatísticos, levantamento e análise de informações afins no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, bem como, auxiliar os demais órgãos no planejamento estratégicos de suas ações.

Art. 18 - Ato do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer outras atribuições da Estrutura Orgânica da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

CAPÍTULO III
DOS AGENTES PÚBLICOS DA GUARDA MUNICIPAL

SEÇÃO I

**DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS/MA**

Art. 19 - A Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA contará com dois Quadros de pessoal, ficando criados os seguintes cargos:

I- Quadro Efetivo da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA é fixado em 08 (oito) vagas, respeitando-se o limite mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino;

II- Quadro do Comando Geral da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA é constituído de cargos de provimento em comissão, a saber:

- a) Comandante Geral da Guarda Municipal;
- b) Superintendentes da Guarda Municipal
- c) Ouvidor;

§ 1º - Os integrantes da Guarda de São Raimundo das Mangabeiras/MA terão acrescida, depois da denominação de seu cargo, para efeito de tratamento, a expressão "Guarda Municipal".

§ 2º - A descrição detalhada dos cargos dos Quadros de que trata este artigo será definida por ato do Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO I

**PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA
MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA**

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPE: 573.411.753-91
Prefeito



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

Art. 20 - São condições e requisitos para o provimento dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a aprovação em concurso público:

- I- a nacionalidade brasileira;
- II- a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- III- gozo dos direitos políticos;
- IV- prova escrita abrangendo o conteúdo especificado no edital;
- V- formação de nível médio;
- VI- exame de saúde;
- VII- avaliação física;
- VIII- avaliação psicológica;
- IX- idoneidade moral comprovada por investigação social e comportamental;
- X- aprovação e classificação em curso específico a ser oferecido pela Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, de caráter eliminatório.
- XI - não ter sido punido com pena de demissão, aplicada por entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- XII - Carteira Nacional de Habilitação, categoria "AB", para o ingresso na carreira.

§ 1º - Serão estabelecidos, por ato do Chefe do Poder Executivo, os critérios para a aplicação da avaliação física, do exame médico e psicotécnico, no processo de seleção e admissão de candidatos para os cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

§2º O candidato aspirante à Guarda Municipal, durante o período de instrução e treinamento, conforme estabelecido no inciso VII deste artigo, e até sua efetiva nomeação, receberá, a título de bolsa de treinamento, a importância mensal correspondente a um salário mínimo.

I - o candidato, a que se refere o "caput" deste parágrafo, em período de instrução e treinamento, que não poderá ser superior a um ano, será chamado de aspirante.

Art. 21 - A idade mínima para ingresso no cargo de Guarda Municipal é de 18 (dezoito) anos.

Art. 22 - O regime jurídico dos componentes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA é o estabelecido na Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2005 - Estatuto do Servidor Público Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, ou aquela que a suceder, aplicando-lhes as disposições contidas no Regulamento da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, a ser publicação em 180 (cento e oitenta) dias.

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPE: 573.211.753-91
Prefeito



SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS
P R E F E I T U R A

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO E DO PISO SALARIAL INICIAL

Art. 23 - O sistema de remuneração dos Guardas Municipais será composto do salário base, acrescido dos adicionais legais e de eventuais gratificações inerentes à Carreira.

Art. 24 - O salário base inicial dos Guardas Municipais será de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

SUBSEÇÃO I

DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO
RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA

Art. 25 - Ficam criados os cargos da Guarda Municipal, com carreira estruturada em cinco níveis de igual natureza e crescente complexidade, composto por componentes com formação em nível médio e curso de formação técnico-profissional para Guarda Municipal:

I – Guarda Municipal (Iniciante) – é aquele recém-admitido no serviço público e que se encontra em estágio probatório;

II– Guarda Municipal Nível I – é aquele portador de escolaridade nível médio, que tenha superado o estágio probatório de 3 (três) anos;

III– Guarda Municipal Nível II – é aquele que, portador de escolaridade nível Superior na área de Segurança Pública, ou equivalente, com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas ou de Tecnólogo ou de Graduação de Nível Superior, todos reconhecidos pelo MEC e mais 06 (seis) anos de efetivo exercício no Nível I;

IV– Guarda Municipal Nível III – é aquele que, portador de escolaridade nível Superior na área de Segurança Pública, ou equivalente, com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas ou de Tecnólogo ou de Graduação de Nível Superior, todos reconhecidos pelo MEC e mais 06 (seis) anos de efetivo exercício no Nível II.

V– Guarda Municipal Nível IV – é aquele que, portador de escolaridade nível superior, tenha título de especialização na área de segurança pública, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e mais 06 (seis) anos de efetivo exercício no nível III.

§ 1º – Os cursos descritos nos incisos III, IV e V, para fins de direito, obrigatoriamente, devem ser ministrados por entidade legalmente autorizada.

§ 2º - Guarda Municipal é o servidor público, depois de cumprido o período de instrução e treinamento, já integrado na função, e em condições para os serviços atribuídos à Cooperação, sendo que no desenvolvimento das atividades típicas de Guarda Municipal os integrantes do Nível III terão hierarquia sobre o Nível II, Nível I e Iniciante e os do Nível IV sobre os Níveis III, II, I e iniciante, podendo progredir de um nível para outro, verticalmente.

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91
Prefeito



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

SUBSEÇÃO II
DOS PERCENTUAIS APLICADOS À MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 26 - O percentual alusivo à progressão vertical é progressivo e ocorrerá nos seguintes termos:

I- 5% (cinco por cento) sobre o salário-base quando da mudança do Nível Iniciante para o Nível I;

II- 8% (oito por cento) sobre o salário-base quando da mudança do Nível I para o Nível II;

III- 10% (dez por cento) sobre o salário-base quando da mudança do Nível II para o Nível III;

IV- 15% (quinze por cento) sobre o salário-base quando da mudança do Nível III para o Nível IV.

§1º - A progressão horizontal consiste na passagem de uma referência para a seguinte, de acordo com o número de vagas ofertadas, dentro do mesmo nível e deverá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A progressão vertical consiste na passagem de um nível para outro superior na referência inicial, condicionado à disponibilidade orçamentária e abertura de Procedimento Seletivo Específico pela Administração, deverá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO III

**DOS CARGOS DO QUADRO DO COMANDO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL
DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA**

Art. 27 - O quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, de execução, é o constante do Anexo I desta lei.

Art. 28 - O cargo de provimento em comissão de Coordenador será preenchido, exclusivamente, por componentes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, ocupantes do Nível IV, indicado pelo seu Comandante Geral e nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo haver nomeação para o referido cargo por profissionais fora do quadro até atingir o estágio probatório e os requisitos mínimos para o cargo.

SEÇÃO IV

DEVERES DO GUARDA MUNICIPAL

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPE: 873.211.753-91
Prefeito



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

Art. 29 - São deveres do Guarda Municipal:

- I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II- ser leal às instituições a que servir;
- III- observar as normas legais e regulamentares;
- IV- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - exercer competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais;
- VI- atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
 - d) as requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- VII- levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VIII- zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público;
- IX- guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- X- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XI- ser assíduo e pontual ao serviço;
- XII- tratar com urbanidade as pessoas;
- XIII- representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 30 - A jornada de trabalho do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPE: 573.211.753-91
Prefeito



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

Art. 31 - Os componentes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA cumprirão sua jornada de trabalho em horários e locais variáveis, podendo prestar serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e outros estabelecidos por ato da Superintendência Operacional da Guarda Municipal, assim como estarão sujeitos a trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço.

Parágrafo único – O regulamento, baixado por ato do Chefe do Poder Executivo, disporá sobre as peculiaridades de que trata o caput deste artigo.

SEÇÃO I

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 32 - Os ocupantes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, em virtude do exercício das atividades específicas de chefia, como estabelecido em regulamento, e em exercício das atividades descritas no art. 28 desta lei, poderão receber gratificação de até 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimento inicial dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda de São Raimundo das Mangabeiras/MA especificamente do cargo em que o servidor gratificado for titular.

§ 1º - A Gratificação de Exercício de Atividade da Guarda Municipal – GEG, de que trata este artigo, será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A gratificação de que trata o caput deste artigo não é base de cálculo para vantagem, nem se incorpora aos vencimentos para qualquer fim e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho.

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO ADICIONAL

Art. 33 - Os ocupantes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, em virtude do exercício de atividades realizadas em regime de plantão adicional, correspondentes a 06 (seis) ou 12 (doze) horas, farão jus a uma gratificação por Plantão Adicional.

§ 1º - O valor da gratificação será fixado por meio de portaria regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A referida gratificação será paga mediante a comprovação da efetiva realização do plantão, por meio de relatório de frequência emitido pela chefia imediata.

§ 3º - A gratificação do Trabalho Noturno não incidirá sobre a Gratificação do Plantão Adicional.

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91
Prefeito



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

**SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

Art. 34 - Os ocupantes dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA deverão desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, devidamente uniformizados e aparelhados, conforme dispuser o regulamento, que deve estabelecer ainda:

- I- os procedimentos operacionais da Guarda Municipal;
- II- o padrão dos uniformes;
- III- o código de conduta com os usuários dos serviços municipais;
- IV- as formas de tratamento e a procedência entre os integrantes da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA;
- V- as honras, continências, e sinais de respeito que os componentes devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais;
- VI- O protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Municipal com as autoridades civis e militares.

**SEÇÃO III
DO ARMAMENTO**

Art. 35 - O porte de armas pelos ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras deverá ser autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá aos critérios e procedimentos operacionais e administrativos fixados na legislação própria e em regulamento municipal específico.

Parágrafo único - Para a utilização de arma por ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sociopsicológica, nos termos da legislação pertinente.

**SEÇÃO IV
DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 36 - Infração disciplinar é toda violação, pelos integrantes dos Quadros da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, aos deveres funcionais previstos no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.

§ 1º - O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal será determinado por ato do Chefe do Poder Executivo, em estrita consonância com os ditames do Regime Disciplinar aplicado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Raimundo das Mangabeiras/MA (Lei n. 45/2005), ou aquele que a suceder.



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

§ 2º - Nos processos administrativos disciplinares envolvendo componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, a comissão, constituída pela Corregedoria da Guarda Municipal, será composta, de no mínimo, 3 (três) membros, sendo um Procurador do Município e 2 (dois) efetivos da Guarda Municipal, nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.

§ 3º - A Corregedoria da Guarda Municipal encaminhará à Procuradoria Geral do Município os processos disciplinares, em grau de recurso de 2º grau para julgamento.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de Governo, visando compartilhar institucionalmente informações e ações relevantes à segurança pública.

Art. 38 - Os servidores abrangidos nesta lei, no que couber, estarão sujeitos às regras estatuídas na Lei Ordinária nº 46/2005 - Estatuto do Servidor Público Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, ou aquela que a suceder.

Art. 39 - Aplicam-se aos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Guarda Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, o previsto no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.

Art. 40 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 41 - Os casos omissos na presente lei, serão resolvidos através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 42 - Em face das disposições advindas da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, em especial quanto ao art. 8º, II, esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS/MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DO ANO DE 2021.**

Accioly Cardoso Lima e Silva
ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO



SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS
P R E F E I T U R A

ANEXO I

CARGOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO PARA PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	Vencimento	Vagas
COMANDANTE	Equiparado a Secretário Municipal Adjunto	1
SUPERINTENDENTES	2.000,00	2
OUVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL	1.800,00	1
COORDENADORES	1.500,00	5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito